



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2004 (Do Sr. Jutahy Junior)

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o Inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Dê-se ao § 1º do art. 18 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....”

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita acumulada no ano calendário.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda justifica-se para que as micro e pequenas empresas não sejam prejudicadas quando da classificação de sua receita bruta para fins de determinação da alíquota a ser aplicada.

Sala das Sessões, em junho de 2006

Deputado Antonio Cambraia